

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30 inciso IX do Protocolo de intenções convertido em contrato de consorcio público, e no inciso IX do art. 28 do Estatuto social, CONVOCA, através do presente edital, Chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação consorciados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA nº 001, a ser realizada de forma híbrida, sendo presencial e por videoconferência, no dia 25 de fevereiro de 2024, às 10h, na cidade de Rolim de Moura, nos termos do art. 4º,6º § 1º do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- I. Apresentação do panorama geral das atividades implementadas no CINDERONDÔNIA durante o exercício de 2023;
- II. Autorização para utilização o saldo de recurso financeiro oriundos de rateios recebidos em 2023 para aplicação no exercício de 2024;
- III. Autorização para concessão de isenção de juros e multas relativos ao inadimplimento de rateios dos entes consorciados referentes aos exercícios financeiros de 2022 e 2023;
- IV. Ratificação de ato administrativo de parcelamento de débitos ao município consorciado de Rolim de Moura;
- V. Convalidação das resoluções 02, 03 e 04 de 2024;
- VI. Deliberação quanto à condição do município consorciado de

Novo Horizonte do Oeste, quanto aos rateios dos exercícios de 2023 e 2024;

VII. Homologar ingresso do Ente da Federação de Alto Paraíso/RO;

VIII. Apresentação de relatório técnico e financeiro do exercício de 2023; e

IX. E demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA.

Porto Velho-RO, 05 de fevereiro de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 11819

PORTARIA Nº 010/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

Considerando a vacância temporária do cargo de Controlador-Geral; e

Considerando a existência de processos administrativos de contratações diversas em curso e a serem inaugurados, imprescindíveis à funcionalidade do CINDERONDÔNIA.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA** matrícula nº 012, para responder pelo Controle Interno do CINDERONDÔNIA.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 026/CINDERONDÔNIA/2023.

Art. 3º - Esta portaria terá vigência enquanto perdurar a indisponibilidade do exercício do cargo pela titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 11818

Resolução nº 004/CINDERONDÔNIA/2024

REGULA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAUJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentalização de formas, valores, condições entre outros necessários à funcionalidade do CINDERONDÔNIA no tangente ao cumprimento da Legalidade e dever de custear o afastamento de seus servidores e membros da Diretoria Executiva, quando por interesse desta entidade, tiverem de se deslocar;

CONSIDERANDO que o CINDERONDÔNIA possui em seu bojo de atuações a presença institucional física para realização de atividades no âmbito do território do estado de Rondônia, bem como fora dele, que serão desenvolvidas por seus servidores e membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias é devido pela administração pública a seus servidores ou empregados públicos que desempenham labor no cumprimento de suas funções públicas; e

CONSIDERANDO que a natureza de funcionamento do CINDERONDÔNIA é caracterizada pela implementação de agenda perene de visitas técnicas pelos seus servidores junto aos entes consorciados, bem como de representação institucional fora da sede do município de instalação de unidade executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Que fará jus à percepção de diárias o servidor, efetivo, ou não, que se afastar a serviço, ou a interesse da Administração deste consórcio público, da sede do município de Porto Velo/RO em caráter eventual ou transitório, em território nacional ou exterior, a título de indenização pelas despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

§ 1º - Todas as viagens, deslocamentos com ou sem concessão de diárias, devem ser comunicadas à Diretoria Executiva do CINDERONDÔNIA.

§ 2º - A concessão de diárias será solicitada pelo servidor, acompanhada de justificativas circunstanciadas e da aprovação do Diretor Executivo.

§ 3º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta Resolução, para os servidores públicos do CINDERONDÔNIA:

I - Aos servidores públicos de qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal, e de entes consorciados, com necessidade de deslocamento para a sede do CINDERONDÔNIA ou outras localidades quando da execução de serviços em favor deste consórcio.

II - Aos membros dos Conselhos e das Diretorias do consórcio CINDERONDÔNIA que, eventualmente se deslocarem à sede da entidade devidamente motivado por serviços de interesse da instituição, essencialmente no desempenho de suas funções institucionais, ou

quando para outras localidades desempenhando atividades em nome do Consórcio, previamente justificado em processo administrativo interno.

III - Aos colaboradores eventuais que sejam convidados a prestar serviços ou participarem de eventos de interesse do CINDERONDÔNIA.

§ 4º - É vedada a concessão de diária:

I - Superior ao valor integral previsto no Art. 9º desta Resolução;

II - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver de mudar de sede;

III - No deslocamento para localidade onde o servidor ou agente público possua residência;

IV - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

V - Ao agente político ou servidor público que estiver em falta com a apresentação de prestação de contas de diária anterior.

Art. 2º - As diárias, excepcionalmente, poderão ser custeadas pelo ente consorciado solicitante, quando houver a necessidade de visita técnica in loco, para a realização de trabalhos relacionados às áreas de engenharia e arquitetura.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 2º, os valores pagos poderão ser os praticados no âmbito do ente consorciado, solicitante da visita técnica, ou no âmbito do CINDERONDÔNIA, seguindo os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo o dia de partida e o de retorno, sendo seus valores os definidos no Art. 8º desta Resolução, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º - Poderá ser concedida diária quando houver deslocamento para o fim de capacitação ou treinamento, inerente ao cargo, para participar de cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos similares que propiciem conhecimento e aperfeiçoamento de caráter técnico ao servidor do CINDERONDÔNIA que a requerer.

Art. 5º - O deslocamento que tiver início na sexta-feira ou em dias não úteis e que incluam estes na concessão, terá de ser devidamente justificado pela autoridade competente, comprovando-se o interesse público.

Art. 6º - As diárias serão pagas, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao deslocamento, mediante expedição de concessão autorizada pelo Presidente e/ou Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA.

§ 1º - Nos casos que, excepcionalmente, ocorra deslocamento de servidor sem a anterior liberação das diárias, não ocorrerá indenização ou reajuste quando do efetivo pagamento, salvo devidamente justificado.

§ 2º - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, destino, descrição sintética do serviço a ser executado a duração estimada do período de afastamento com deslocamento e a quantidade de diárias.

§ 3º - Os eventuais casos em que haja necessidade comprovada de prorrogação do prazo de afastamento, obedecerão aos mesmos critérios de concessão inicial das diárias previstas nesta Resolução, sendo propostas após o retorno do servidor no mesmo período de prestação de contas das diárias que já recebeu antes do deslocamento.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados.

Art. 7º - A comprovação de diárias será parte integrante do mesmo processo de concessão e constará de relatório de atividades desenvolvidas.

§ 1º - O servidor deverá juntar ao relatório de atividades comprovações da realização da agenda, sendo registros de imagens e/ou carimbo come assinatura de autoridade de órgão onde o tomador de diária tenha comparecido, passagem ou certidão de órgão visitado.

§ 2º - O prazo para prestação de contas das diárias recebidas será de 10 dias úteis, a contar da data de retorno, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada a ser acatada ou não pelo

Controle Interno do CINDERONDÔNIA, integrando o mesmo processo administrativo.

§ 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará em lançamento de débito na respectiva folha de pagamento, até o limite do valor das diárias a que não prestou contas, no mês subsequente a não comprovação.

§ 4º - Somente será baixada a responsabilidade do servidor quando o processo da concessão de diárias após a análise e manifestação pelo Controle Interno do CINDERONDÔNIA.

§ 5º - Após manifestação pela aprovação, o processo deverá ser encaminhado ao Setor Contábil, para respectiva baixa.

Art. 8º - Serão restituídas pelo servidor, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Ns casos de anulação e/ou cancelamento da viagem o servidor que receber diária, seja por qual for o motivo, fica obrigado a restituir integralmente os valores recebidos em uma só vez em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º - Os valores das diárias no âmbito do CINDERONDÔNIA serão de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamento dentro do estado de Rondônia e R\$ 1.200,00 (oitocentos e cinquenta reais) para deslocamento para fora do estado de Rondônia.

Parágrafo único - No caso de viagens internacionais, farão jus a diária correspondente a 3 (três inteiros) do caput do artigo acima.

Art. 10º - Os casos omissos a esta Resolução, bem como os excepcionais, serão resolvidos pelo Presidente do CINDERONDÔNIA.

Art. 11º - Compete ao setor de Controle Interno do CINDERONDÔNIA instituir e alterar, quando necessário, o formulário de prestação de contas de diária, bem como editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta resolução.

Art. 12º - A ajuda de custo será devida a todo servidor que se locomover para fora do município da sede executiva do CINDERONDÔNIA, tendo, para tanto, que se utilizar de veículo particular, quando a serviço público devidamente autorizado nos mesmos moldes aplicados à concessão de

diárias pela entidade.

Parágrafo único - A ajuda de custo será devida aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta resolução para os servidores públicos:

I - Aos servidores públicos de qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal. E de entes consorciados, com necessidade de deslocamento para a sede do CINDERONDÔNIA ou outras localidades quando da execução de serviços de interesse do consórcio.

Art. 13º - O valor a ser pago referente a ajuda de custo pela utilização de veículo particular é de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, devendo ser considerada a distância entre a cidade desde e o destino no percurso de ida volta.

§ 1º - Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta resolução são consideradas estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação, seguro veicular e manutenção do veículo, bem como média praticada por entidades públicas nesta mesma finalidade.

§ 2º - Não faz jus a recebimento de quaisquer outros valores, independente do que ocorra com o veículo particular, servidor que tenha recebido verba de ajuda de custo.

Art. 14º - A ajuda de custo será concedida em caráter excepcional nos casos em que o CINDERONDÔNIA não dispuser de veículo para servidor designado a executar atividades fora da sede do município do consórcio.

Art. 15º - O requerimento, concessão e prestação de contas sobre ajuda de custo seguirão os mesmos trâmites aplicáveis nos processos de recebimento de diárias.

Art. 16º - Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 07/CINDERONDÔNIA/2023, 14/CINDERONDÔNIA/2023, 29/CINDERONDÔNIA/2023 e disposições em contrário.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito de Pimenta Bueno e Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 11821

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 048/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Sara Jessica da Silva no cargo comissionado de Assistente do CRAS Social Cód 09.0.18 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Sara Jessica da Silva**, inscrita no CPF n.º ***.843.402-** e portadora do RG n.º 1439*** SESDEC RO, para exercer o cargo comissionado de **Assistente do CRAS Cód 09.0.18 - CC 10**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações

necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 11830

DECRETO N.º 047/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação da senhora Viviane de Fatima da Silva aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem 40h.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Viviane de Fatima da Silva

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 11831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, PARA CEDÊNCIA DO SERVIDOR AMADEU PEREIRA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **COOPERADO**, e a **AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL**, com sede na linha 4º eixo lote rural 08, Gleba 21, PIC/PAR, Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **VARDERLEY DE PAULA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº ***.145.302-** e RG nº 425.*** SSP/RO, residente na Linha 1, km 4,5, rumo escondido, CEP 76993-000, Município de Colorado do Oeste-RO, doravante denominado **COOPERANTE**, por meio do presente instrumento firmam a Cedência de Servidor, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2.631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo do Acordo de Cooperação nº 001/2022, que tem por objeto a cedência de 1 (um) servidor efetivo municipal pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 para prestar serviços na AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 001/2022, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 05 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

VARDERLEY DE PAULA DE SOUZA

AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL

CONVENENTE

Testemunhas:

Jayne Costa da Silva

Maria Eunice Barbosa

Protocolo 11827

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, PARA CEDÊNCIA DO SERVIDOR LENINE JOSÉ NEIA PINHEIRO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **COOPERADO**, e a **AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL**, com sede na linha 4º eixo lote rural 08, Gleba 21, PIC/PAR, Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **VARDERLEY DE PAULA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº ***.145.302-** e RG nº 425.*** SSP/RO, residente na Linha 1, km 4,5, rumo escondido, CEP 76993-000, Município de Colorado do Oeste-RO, doravante denominado **COOPERANTE**, por meio do presente instrumento firmam a Cedência de Servidor, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2.631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo do Acordo de Cooperação nº 001/2023, que tem por objeto a cedência de 1 (um) servidor efetivo municipal pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 para prestar serviços na AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 001/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 05 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

VARDERLEY DE PAULA DE SOUZA

AEFACS - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL

CONVENENTE

Testemunhas:

Elisangela Bruna Sost

Gisely Cristina da Silva

Protocolo 11828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGLIO DO OESTE

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4133/SEMSAU/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS

DE HIGIENIZAÇÃO COM DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANGELINA GEORGETTI.

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **26.581.761/0001-78**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 0123/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Material de Limpeza e Produtos de Higienização com Dosador em Regime de Comodato para atender as necessidades do setor de lavanderia da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5454 CÓDIGO	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.581.761/0001-78 R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-734 TELEFONE: (69) 3443-1918 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	007.001.105	ALVEJANTE A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO C/50L Marca: NOVA FORMULA	GL	15	549,35	8.240,25
4	007.001.108	SABAO LIQUIDO C/TENSOATIVOS P/LAV. ROUPAS C/50L (DETERGENTE) Marca: NOVA FORMULA	GL	12	432,85	5.194,20
TOTAL DO PROPONENTE R\$						13.434,45

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** ALMORIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO, fone **(69) 3481-1400** ramal 1001, de Segunda a Sexta-Feira, no Horário das 07H00Min ÀS 12H30Min, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados)
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes

do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ N°:
04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 099/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas

no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 0123/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note

fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
 - 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 0123/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4133/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 0123/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 26.581.761/0001-78
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANA CLAUDIA BRUNE
Telefone - (69) 3443-1918
E-Mail: licitacao.higibest@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4133/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO COM DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANGELINA GEORGETTI.

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **ECOLIM EIRELI**, inscrita no CNPJ **17.221.558/0001-08**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 0123/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Material de Limpeza e Produtos de Higieneização com Dosador em Regime de Comodato para atender as necessidades do setor de lavanderia da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão

do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6084 CÓDIGO	ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08 R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO JI-PARANA - RO CEP: 76900-014 TELEFONE: (69) 3421-1616 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	007.001.106	AMACIANTE LIQUIDO P/LAV. ROUPAS C/50L MARCA: NEWDROP	GL	15	311,98	4.679,70
3	007.001.107	NEUTRALIZANTE LIQUIDO P/LAV. ROUPAS C/50L (ALKAMATIC-ACID) MARCA: NEWDROP	GL	15	439,50	6.592,50
5	007.001.109	UMECTANTE LIQUIDO P/LAV. ROUPAS C/50L (ALKAMATIC- 10) MARCA: CLARALUX	GL	15	649,90	9.748,50
TOTAL DO PROPONENTE R\$						21.020,70

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
- Local de entrega:** ALMORIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão D'Oeste-RO, fone **(69) 3481-1400** ramal 1001, de Segunda a Sexta-Feira, no Horário das 07H00Min ÀS 12H30Min, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados)
- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas

condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 099/2023**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 0123/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de

cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 0123/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4133/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 0123/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

ECOLIM EIRELI

CNPJ 17.221.558/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ALEXANDER ALVES GUIMARAES

Telefone - (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981 MYLENE LINO

E-Mail: ecolim.ro@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6547/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PERÍODO DE GARANTIA Nº
248/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

ONDE SE LE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão obrigatória por garantia (revisão de assentamento 1.000km a 5.000km) do Veículo MICROÔNIBUS GRAN MICRO S3 PLACA SLI5116, marca Volkswagen, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

LEIA SE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão obrigatória por garantia (revisão de assentamento 1.000km a 5.000km) do Veículo MICROÔNIBUS GRAN MICRO S3 PLACA SLI5116, marca Volkswagen, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Às dez horas e trinta minutos do dia 27 de dezembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 744/PGM/2023.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 2158/SEMSAU/2023, de 19/12/23 totalizando um valor de R\$ 2.031,21 (dois mil, trinta e um reais e vinte e um centavos), sendo deste valor R\$ 1.631,21 (mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) para troca de peças e óleo e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para serviços para serviços, em favor da empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº 744/PGM/2023. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretária designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Dec. 5.504/2023

Protocolo 11822

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº003/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Arismar Araújo de Lima, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.853.528/0001-31, sediado na Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº 742, Sala A, Bairro Alvorada, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pela Sócia administradora, Hellen Vanessa Santos Almeida, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade sob o nº xx07xx SESDEC/RO, e CPF/MF nº xxx.056.602-xx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1289/2024 e nº 12269/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para realização de Exames laboratoriais de análises clínicas de forma complementar e contínua, constante na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema SUS para atender a demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Básica de Saúde do Município de Pimenta Bueno. Conforme as especificações descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH
02.02.02.038.0	RH HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.08.008-8	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS
02.02.03.109-8	TESTE TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)

02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)

02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)
02.02.09.015-9	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 386.340,00 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta reais), de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

9.2. A contratada deverá realizar todos os exames Laboratoriais de análises clínicas que constam no item 1 e na Tabela SIGTAP, sem custo adicional;

9.3. A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados (seringa, agulha, algodão, coletor universal adulto e infantil e o que mais for necessário), sendo que estes deverão ser de boa qualidade;

9.4. A empresa será responsável por realizar coletas ao domicílio em pacientes acamados, portadores de patologia crônicas, ou quando solicitado;

9.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades solicitantes no prazo determinado neste Termo de Referência;

9.6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde;

9.7. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados;

9.9. A empresa deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, a mesma deverá ser adequada conforme fluxo da clientela, com sala de espera de acordo com o número;

9.10. Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada à realização dos exames ao preço da tabela SUS (SIGTAP), nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.11. Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando o seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

9.12. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.12.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.12.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.12.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(s);

9.13. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.14. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.15. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.16. A contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.17. A contratada deverá Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.

9.18. A contratada deverá realizar todos os exames constantes do item 1 aos valores da tabela SUS.

9.19. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.20. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.21. A prestadora de serviço deverá possuir Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

9.22. As empresas deverão apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço e saúde conforme legislação vigente, bem como garantir o treinamento necessário de seus funcionários.

9.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.24. A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.25. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.26. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.27. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.28. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais dos servidores que estiverem executando as atividades no Hospital Municipal Ana Neta, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.29. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.30. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.33. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.34. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.35. A contratada deverá fornecer um profissional técnico, capacitado para trabalhar no posto de atendimento do Hospital Ana Neta diariamente das 7:00 às 19:00 horas, todos os dias da semana para a realização das coletas nos pacientes, conforme escala de revezamento entre as empresas contratadas;

9.36. A contratada informará à contratante mensalmente o nome do profissional que executará os serviços no posto de atendimento do hospital municipal, bem como dos profissionais que atenderão os casos de urgência e emergência;

9.37. O profissional que estiver disponível para atender os casos de urgência/emergência terá 20 (vinte) minutos no máximo, para comparecer no hospital municipal após ter sido convocado para a (coleta) e realização dos exames;

9.38. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.39. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.40. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.41. A contratada deverá oferecer horários de atendimento compatível com o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do Município. No caso da rede hospitalar os serviços serão prestados 24 horas por dia, todos os dias de semana conforme escala de trabalho para o posto de atendimento;

9.42. O profissional disponibilizado pela contratada deverá permanecer no posto de atendimento todos os dias das semana, no mínimo das 7:00 às 19:00 horas para as coletas de rotina dos pacientes internados.

9.43. A contratada deverá realizar coleta domiciliar para os pacientes acamado, quando necessário.

9.44. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada.

9.42. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES.

9.43. A contratada deverá entregar os exames de rotina dos pacientes internados no mesmo dia, até no máximo as 14h00min. Sendo que os exames de urgências e emergências deverão ser entregues em no máximo em 2 (duas) horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.

9.44. A contratada deverá entregar os resultados dos exames de rotina dos pacientes ambulatoriais na rede hospitalar, em até 3 dias. Sendo que os exames de urgência e emergência deverão ser entregue em no máximo em 2 horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.

9.45. A empresa contratada deverá providenciar acesso aos pacientes através de um link contendo Login e senha e um número de WhatsApp para encaminhamento dos resultado dos exames àqueles que não podem ou não querem se deslocar até o Laboratório/Hospital para retirada dos seus exames de forma física.

9.46. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviços de saúde deverão atender às necessidades da SEMSAU, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.47. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovações tecnológica.

9.48. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21.

9.49. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

9.50. A prestadora de serviço deverá possuir sede ou filial do laboratório no município de Pimenta Bueno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo

a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 689-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV. MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL. E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 896/2024 de 02 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16

da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada terá 02 (dois) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

18.2. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, que deverá ser no Município de Pimenta Bueno/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante e pela Contratada.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA
Contratada

Protocolo 11836

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2024 P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 49.422.071.0001-71
Rua Psicóloga Encarnação Rufino Collado, nº 51, Maitinga, Bertiooga/SP

DO OBJETO: O objeto do presente termo de Contrato é a aquisição de um veículo Ônibus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DO VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 750-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente-Classificação: 4.4.90.52.52

- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, conforme pedido de empenho nº 927/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA DATA: 07 de Fevereiro de 2024.

THIAGO ROBERTO - GRACI
Procurador Geral

Protocolo 11870

PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 28/SEMAGRI/2024 (ID 1016316)
CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1016510).

RESOLVE:

Art. 1º Designar JEFFERSON HONORIO RODRIGUES VIEIRA, matrícula 704523, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, portador da CNH nº ***892***28, com validade até 18/05/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11823

PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1017229)
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1018278).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ZENIR DIAS DE ASSIS, matrícula 102864, do cargo de Professor PEB III - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11853

PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 87/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1015200);
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID: 1018218),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IAGO SOUZA VEZ DA COSTA, inscrito no CPF nº ***.506.372-**, no cargo de Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11854

PORTARIA MUNICIPAL Nº 97/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4410/2023;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em ID: 982162;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, em ID: 986480.

RESOLVE

Art.1º Conceder estabilidade a servidora PATRICIA CAMPOS PUGIN, matrícula 104093, no cargo de Médico 20 horas - Clínico Geral, para o qual foi admitido em 13/02/2020, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11855

PORTARIA MUNICIPAL Nº 98/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4507/2022;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em ID: 1005012;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1007007.

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade a servidora KARINA DA SILVA SANTANA MACIEL, matrícula 104039, no cargo de Professora PEB III 30 horas, para o qual foi admitido em 03/06/2019, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11856

PORTARIA MUNICIPAL Nº 99/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4362/2023;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em ID: 1008443;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1009999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade a servidora JAINA MAMANI MUNHOZ,

matrícula 104096, no cargo de Médica PSF - 40 horas, para o qual foi admitida em 09/03/2020, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11857

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 39 da SEMAST (ID 1017167); Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID: 1018888).

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar FELIPE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 104358, cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11858

PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o pedido de exoneração da servidora (ID 1019057) Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1019319).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAMILLY MARIA LEOPOLDINO COUTINHO, matrícula 104213, do cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11859

PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 96/SEC/SEMAZ/2024 (ID 1018264); Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1019081.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA CRISTINA SCOLARO, matrícula 704437, do cargo de Assessor Técnico VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11861

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 93/SEC/SEMAZ/2024 (ID 1016601); Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID: 1018220),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BIANCA BECALLI AGUIAR, inscrita no CPF nº ***.440.532-**, no cargo de Assessora Técnica VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11862

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7741, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
900	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural		100.000,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na		
	F.R.: 2013.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros		
901	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural		1.500,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11844

DECRETO Nº 7742, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
715	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	30.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11845

DECRETO Nº 7738, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3352/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 909.069,35 (novecentos e nove mil e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
892	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA		1.807,18
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		
893	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA		2.355,55
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	002-072 - Fundo Ambiental		
	F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		
894	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA		5.587,58
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-072 - Fundo Ambiental		
	F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos		
884	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		3.439,44
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.708.0 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de		
885	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		77.329,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-705 - Compensação Financeira Recursos Hídricos		
	F.R.: 0.2.708.0 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de		
886	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		9.813,54
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.: 0.2.708.0 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de		
887	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		26,12
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.709.0 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de		
888	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		68.878,38
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-705 - Compensação Financeira Recursos Hídricos		
	F.R.: 0.2.709.0 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de		
889	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente		25.283,40
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários		
	F.R.: 0.2.709.0 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de		

DECRETO Nº 7738, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3352/2024

878	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	68.858,63
880	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-964 - Alvará Judicial - Meio Ambiente F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	184.316,37
882	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2015.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	350.000,00
883	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2015.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	103.688,81
02 08 01	Fundo Municipal de Reconstrução de Bens Lesados	
890	02.062.0020.2313.0000 - Reconstituir Bens de Interesses Difusos e Coletivos Lesados 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-074 - Bens Lesados F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	5.779,02
891	02.062.0020.2313.0000 - Reconstituir Bens de Interesses Difusos e Coletivos Lesados 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	1.906,24

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11873

DECRETO Nº 7739, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3350/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.496.168,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e oito reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
879	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2057.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	4.785.919,00
881	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2055.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	1.710.249,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11874

DECRETO Nº 7740, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3351/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.572.442,89 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
895	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.502.0 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	100.000,00
896	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	600.000,00
897	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-136 - EMENDA PARLAMENTAR - MAC F.R.: 0.2.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	208.687,92
898	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.173.519,88
899	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	490.235,09

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11875

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Franciele Iraides da Silva**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****26 - SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob o nº 946.***.***.04, conforme nomeação/convocação no dia 23 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Símplicio Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Franciele Iraides da Silva
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Símplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11864

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Luiz Felipe Carvalho Rocha**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****43 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 944.***.***.34, conforme nomeação/convocação no dia 18 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Eletricista de Manutenção**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Símplicio Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Luiz Felipe Carvalho Rocha
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Símplicio Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11865

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Tanieli da**

Silva Belini, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****02 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 039.***.***-06, conforme nomeação/convocação no dia 22 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Auxiliar de Creche**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Tanieli da Silva Belini
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11866

TERMO DE POSSE

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Patrícia Maibuk**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****83 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 009.***.***-06, conforme nomeação/convocação no dia 23 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Médico Clínico Geral**, com carga horária de 24 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Patrícia Maibuk
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11867

TERMO DE POSSE

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Sabrina Ribeiro Rodrigues**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****64 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 030.***.***-56, conforme nomeação/convocação no dia 22 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Sabrina Ribeiro Rodrigues
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11868

TERMO DE POSSE

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Eurico Junior Matos Gomes**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****82 - SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 029.***.***-86, conforme nomeação/convocação no dia 08 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Eurico Junior Matos Gomes
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11871

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Leide Aparecida Maciel Pinho**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****69 - SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 701.***.***-72, conforme nomeação/convocação no dia 29 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Leide Aparecida Maciel Pinho
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11872

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de fatura de energia elétrica para Iluminação Pública, no valor de R\$ 1.345.555,24 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), fornecedor **ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 06 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11824

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), fornecedor **R R Pereira Capacitação Profissional CNPJ: 08.571.023/0001-68** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 07 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11848

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso III alínea f da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de inscrição, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), fornecedor **Realizar Escola Profissionalizante Unipessoal Ltda CNPJ: 44.689.136/0001-26** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 07 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11860

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº03/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e

Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o presente credenciamento nos termos do edital da Chamada Pública 03/2023, que tem por objetivo credenciar empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, que manifestarem interesse na apresentação de proposta visando implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, consubstanciado na execução de projetos e obras de construção de 100 unidades habitacionais residenciais verticais da Faixa I do Programa, no Município de Pimenta Bueno. Estando a empresa **COPLAN CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 03.225.646/0001-65**, devidamente credenciada em primeiro lugar conforme aviso de resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, Jornal de Grande Circulação e está a disposição para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal, no sítio www.pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno, 07 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11863

PORTARIA MUNICIPAL Nº 16/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1185/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias, para o servidor abaixo, para participação em reunião na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, bem como visitas técnicas em empresas com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, em Porto Velho/RO nos dias 15/02/2024.

JONATAN DE PAULA ALVES MEIRELES
Superintendente de Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 704274
03 diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 14/02/2024 às 08h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no dia 16/02/2024 às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de fevereiro de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 11846

PORTARIA MUNICIPAL Nº 17/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 995/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 01 (uma) diária, para a servidora abaixo, tendo em vista a permanência em Porto Velho no dia 02/02/24 com retorno no dia 03/02/24, onde realizou visita na SETUR para tratar de assuntos referente ao II Encontro de Gestores Municipais de Turismo de Rondônia, que será realizado no município de Pimenta Bueno, nos dias 27 e 28 de fevereiro/2024. SESDEC - tratar de assuntos

relacionados ao mapeamento de dados do município de Pimenta Bueno e realizar tratativas referente ao Pimenta Empreende. Reunião na Caixa Econômica Federal sobre o Selo de Gestão Sustentável. SEMDESTUR - tratar assuntos referente ao II Encontro de Gestores Municipais de Turismo de Rondônia e captação de desenvolvimento de rotas de turismo e feiras.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
01 diária no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento foi dia 30/01/2024 às 11:00 com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 o retorno foi dia 03/02/2024 com chegada às 17 horas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Fevereiro de 2024.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 11869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICRA/PB

RESOLUÇÃO Nº001/COMDICRA-PB-RO/2024
BUENO 07/02/2024

PIMENTA

APROVAR AS ALTERAÇÕES
NO PROTOCOLO DA ESCUTA
ESPECIALIZADA, E REVELAÇÃO
ESPONTÂNEA À ÁREA DE ABRANGÊNCIA
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

O COMDICRA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião Ordinária realizada no dia 25 de Agosto de dois mil e vinte e três, com fulcro nas competências que lhe são conferidas por meio da lei municipal n. 727/1998 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Alterações no Protocolo da Escuta Especializada e Revelação Espontânea área de Abrangência Município de Pimenta Bueno-RO, conforme abaixo especificado os locais para a Escuta:

- Núcleo de Psicologia da SEMED;

- CREAS;

- Coordenadoria Regional de Educação - CRE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno, 07 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA/PB-RO

Protocolo 11829

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 08/2024

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1588/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 2,5 (Duas e meia) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.250,00 (Mil, duzentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, onde, nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2024 no auditório do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, ocorrerá a reunião de trabalho acerca do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA RONDÔNIA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.947.732-**- 2,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - DIRETOR DA CENTRAL DE TRANSPORTES
CPF. ***.415.542-**- - 2,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.250,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 14:00 horas do dia 14/02/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Hilux placa QCT3121 conduzida pelo motorista João Batista Ferreira Alves, matrícula 103666, ocupante do cargo de Diretor da Central de Transportes, com o retorno previsto para o dia 16/02/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.
Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 07 de fevereiro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 11826

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 043/GP/2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 10/01/2024 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
LIDIA SALUSTIANA DA SILVA TOLEDO	25º	426023 SSP/RO	06/02/2024	TECNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 11837

Port.: 044/GP/2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 06/02/2024 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
DEBORA RAMOS DE ALMEIDA	2º	1146549 SESDC/RO	06/02/2024	CUIDADOR DA CASA DA CRIANÇA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de Fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 11838

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 PROCESSO 139/2024, ART. 74, INCISO I, §2º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para fornecimento de agua potável por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133) e o Decreto Municipal 07 de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.4. O Professor Hely Lopes Meirelles ensina que "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274.)

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Os imóveis da Secretaria Municipal de Saúde não possuem poço tubular para abastecimento de água, sendo que a necessidade de água

para os imóveis é suprida atualmente pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD.

Assim sendo, considerando que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD é a única concessionária local de fornecimento de água tratada, inexistindo mercado concorrencial, propõe-se a contratação por inexigibilidade de licitação, vez que inviável a competição.

4. DA CONTRATADA

4.1. CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 05.914.254/0001-39.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da fatura de Consumo por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias úteis.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DE PREÇO

6.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no levantamento do histórico de consumo do ano de 2023, levando em consideração fato superveniente de ordem climática que possam dificultar o fornecimento de água, e que uma das medidas de racionamento é o aumento da tarifa de água a fim para redução do consumo e uso consciente, foi acrescido 10% de reserva para casos de possíveis aumentos de tarifa. Assim o valor total da contratação está estimado em **R\$ 66.706,80 (sessenta e seis mil setecentos e seis reais e oitenta centavos)**.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Ficha
04.1220013.2018	33.90.39	96

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio desta Prefeitura,

EDONIAS PIRES PEREIRA

Secretário Municipal de Compras e Licitações

Protocolo 11840

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 PROCESSO 138/2024, ART. 74, INCISO I, §2º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133) e o Decreto Municipal 07 de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.4. O Professor Hely Lopes Meirelles ensina que "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274.)

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, que é indispensável para o desempenho regular das

atividades desta Secretaria de esportes.

3.2 A ENERGISA é uma empresa de energia elétrica, distribuição e comercialização de energia, com fornecimento exclusivo em Rondônia. No que se refere à comprovação de compatibilidade de preços,

4. DA CONTRATADA

4.1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - 05.914.650/0001-66.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da fatura de Consumo por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias úteis.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DE PREÇO

6.1 Para o presente estudo foi realizado pesquisa prévia de preço de mercado levando em consideração que a tarifa de energia elétrica é a composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizadas pelos agentes da cadeia de produção e da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor. A tarifa representa, portanto, a soma de todos os componentes do processo industrial de geração, transporte (transmissão e distribuição) e comercialização de energia elétrica. São acrescidos ainda os encargos direcionados ao custeio da aplicação de políticas públicas. Os impostos e encargos estão relacionados na conta de luz. Com base na regulação própria, o preço de fornecimento da energia elétrica é composto pela tarifa mais encargos, levando em consideração o consumo de cada unidade. Cabe salientar que par ao estado de Rondônia o fornecimento de energia elétrica cabe e de responsabilidade da concessionária de serviços públicos Energia S/A conforme Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL

A presente contratação tem valor estimado de R\$ 9.794,56 (nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Ficha
04.1220013.2018	33.90.39.00	96

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio desta Prefeitura,

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Protocolo 11841

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 PROCESSO 1199/2024, ART. 74, INCISO I, §2º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133) e o Decreto Municipal 07 de 2024.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.4. O Professor Hely Lopes Meirelles ensina que "em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender

melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274.)

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Trata-se de processo de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, que é indispensável para o desempenho regular das atividades desta Secretaria de Saúde.

3.2 A ENERGISA é uma empresa de energia elétrica, distribuição e comercialização de energia, com fornecimento exclusivo em Rondônia. No que se refere à comprovação de compatibilidade de preços,

4. DA CONTRATADA

4.1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - 05.914.650/0001-66.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da fatura de Consumo por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias úteis.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DE PREÇO

Para o presente estudo foi realizado pesquisa prévia de preço de mercado levando em consideração que a tarifa de energia elétrica é a composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizadas pelos agentes da cadeia de produção e da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor. A tarifa representa, portanto, a soma de todos os componentes do processo industrial de geração, transporte (transmissão e distribuição) e comercialização de energia elétrica. São acrescidos ainda os encargos direcionados ao custeio da aplicação de políticas públicas. Os impostos e encargos estão relacionados na conta de luz. Com base na regulação própria, o preço de fornecimento da energia elétrica é composto pela tarifa mais encargos, levando em consideração o consumo de cada unidade. Cabe salientar que para o estado de Rondônia o fornecimento de energia elétrica é de responsabilidade da concessionária de serviços públicos Energia S/A conforme Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

A presente contratação tem valor estimado de R\$ 195.485,45 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Elemento Despesa	Ficha
10.3010020.2041	33.90.39.00	172

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio desta Prefeitura,

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Protocolo 11842

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 015/2024

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, REVOGA DECRETO Nº 014/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal;

Considerando o ponto facultativo de carnaval e quarta-feira de cinzas, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.680/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, (segunda, terça e quarta-feira), nas repartições públicas municipais, retornando o expediente no dia 15 de fevereiro de 2024 (quinta-feira).

Parágrafo único. Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 (quinta e sexta-feira) haverá dois expedientes, sendo das 07h30 às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º - As atividades essenciais de **Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente**, deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 14/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 11832

DECRETO Nº 014/2024

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal;

Considerando o feriado de carnaval estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.680/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de fevereiro de 2024, (segunda-feira), nas repartições públicas municipais, retornando o expediente no dia 15 de fevereiro de 2024 (quinta-feira).

Parágrafo único. Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 (quinta e sexta-feira) haverá dois expedientes, sendo das 07h30 às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º - As atividades essenciais de **Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente**, deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 11833

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 27/GP/2024.

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5959, de 29 de janeiro de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **JOEL ASSIS DA SILVA LABORATÓRIO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 29.411.424/0002-01, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 3660, Bairro Centro, na cidade de Alta Alegre dos Parecis/RO, neste ato representado pelo Sr. JOEL ASSIS DA SILVA, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF nº 780.146.382-04, RG nº 686723 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1826/2022; Contrato nº 16/2023; Edital de concorrência pública nº 001/2023.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 31 de março de 2024;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando nº 11/SEMUSA/2024 em aditar o prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **01 de abril de 2024 a 01 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: JOEL ASSIS DA SILVA LABORATÓRIO EIRELLI
Representante Legal - Joel de Assis da Silva

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 11834

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo no dia 12 (doze) de fevereiro de 2024 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste- RO, 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 11802

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO
EXTRATO Nº 05 DO CONTRATO Nº 02 e 03

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste RO.

CONTRATADA: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.CNPJ05.914.***0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01 0001 01 0001 3000 01 0001 031 3000 0002 3.3.90.39.00

OBJETO DO CONTRATO Nº 02:Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

OBJETO CONTRATO Nº03 : Contrato denominado nº 03/2024 que entre si fazem, de um lado Câmara Municipal e Energisa, cujo objeto é regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

VALOR MÉDIO ANUAL COM MARGEM PRUDENCIAL: R\$ 66.606,92(Sessenta e seis reais e seicentos e seis reais e noventa e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/01/2024 a 30/01/2034 (10 anos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Sidinei Gonçalves

Procurador Geral da CMEO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE -RO

Protocolo 11839

PORTARIA Nº. 28/GP/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 045/GP/2018 de 16 de outubro 2018 que nomeou a Servidora **MILENE TELLES DE SOUZA**, cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula 212, CPF nº ***181.692-**

para o cargo em comissão de PREGOIRA .

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de fevereiro de 2024

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Protocolo 11843

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Contratação de empresa especializada no Serviço de confecção de Cartões para a identificação e Crachás dos funcionários da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 07 de fevereiro de 2024.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 10:30 do dia 07/02/2024 - horário local
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 15/02/2024 - horário local
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir das 10:00 do dia 15/02/2024 - horário local

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 11835

